



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

**EMENDA Nº / 2025**

Modifica a Estratégia 7.17 do Objetivo 7 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. A Estratégia 7.17 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 7.17. Assegurar, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de diretrizes nacionais para a **adocção e o uso** **construção** de plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial **nacionais, abertas, livres, seguras, éticas, responsáveis** na educação, garantindo-se fins pedagógicos, **não substituição** **pela educação presencial**, e critérios de transparência e proteção de dados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:19:26.940 - PL261424  
A 1015/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**ESB n.1015/2025**

## JUSTIFICATIVA

A inserção dos termos "construção de", "nacionais, abertas, livres" e a especificação "plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial" representam um avanço estratégico crucial. Ao determinar a "construção" - e não apenas a "adoção e uso" - de plataformas, a estratégia promove a soberania tecnológica e pedagógica do país, evitando a dependência de soluções comerciais estrangeiras que frequentemente impõem lógicas mercadológicas e não atendem às especificidades educacionais brasileiras. A exigência de que sejam "nacionais, abertas e livres" garante transparência, possibilidade de adaptação às diversidades regionais, redução de custos e sustentabilidade de longo prazo, enquanto a inclusão explícita da "inteligência artificial" antecipa a regulação necessária para o uso ético e pedagógico dessas ferramentas emergentes, prevenindo seus riscos e potencializando seus benefícios de forma alinhada aos interesses públicos.

"Abertas" (Open Source) refere-se principalmente ao acesso ao código-fonte. Uma plataforma aberta permite que qualquer pessoa — especialmente uma comunidade de desenvolvedores, pesquisadores e próprios educadores — possa inspecionar, estudar e entender como o software foi construído. Isso gera transparência, que é a base da confiança e da segurança. A abertura fomenta a inovação colaborativa, pois permite que universidades, empresas nacionais e a comunidade técnica contribuam para o aprimoramento contínuo da ferramenta, adaptando-a às necessidades específicas do ensino brasileiro.

"Livres" (Free Software) vai além do acesso e garante as liberdades de uso. Baseia-se em quatro liberdades essenciais: a liberdade de usar o software para qualquer propósito; de estudar e modificar seu funcionamento; de redistribuir cópias; e de distribuir versões modificadas.



\* c d 2 5 7 5 8 0 1 6 2 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:19:26.940 - PL261424  
ESB n.1015/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

No contexto educacional, isso se traduz em 1) autonomia pedagógica e soberania tecnológica: união, estados, DF e municípios deixam de ser reféns de licenças caras e de provedores únicos. Eles podem adaptar a plataforma ao seu currículo, realidade local e modalidades de ensino (como educação do campo, quilombola ou indígena) sem pedir permissão ou pagar taxas adicionais; 2) sustentabilidade financeira e redução de despesas: elimina-se o custo de licenças proprietárias, liberando recursos públicos para serem investidos em formação de professores, infraestrutura e conteúdo - o investimento é feito uma vez no desenvolvimento, e a plataforma pode ser usada e melhorada por todos, perpetuamente; 3) personalização e inclusão: permite que funcionalidades de acessibilidade para estudantes com deficiência sejam desenvolvidas e integradas diretamente no código, tornando a inclusão uma característica nativa e não um módulo complementar e custoso; 4) interoperabilidade: plataformas livres podem ser mais facilmente integradas a outros sistemas públicos (como bibliotecas digitais ou sistemas de gestão escolar), evitando a criação de "ilhas" tecnológicas incompatíveis e fragmentadas.

Em resumo, a opção por plataformas abertas e livres é uma decisão política de tratar a tecnologia educacional como um bem público. É uma rejeição ao modelo de caixa-preta e dependência tecnológica, e uma aposta na construção de um patrimônio digital público, transparente, auditável e adaptável, que esteja verdadeiramente a serviço do projeto pedagógico das escolas e do direito à educação de qualidade para todas as pessoas.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

*Luciene Cavalcante da Silva*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**

**Deputada Federal - PSOL/SP**

Apresentação: 28/10/2025 10:19:26.940 - PL261424  
ESB 1015/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022



\* C D 2 5 7 5 8 0 1 6 2 9 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/CD257580162900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante